



**LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 03 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2023, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Complementar nº 150/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Procurador Municipal	Prestação de assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.	Curso de Nível Superior em Direito, registro na OAB e comprovado exercício profissional de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em direito, por no mínimo três (3) anos.	I II III IV V	30h/s





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



orientação técnica ou comunicação à chefia imediata;  
V - zelar pela disciplina e conduta da equipe durante o serviço, promovendo a observância das normas internas;  
VI - controlar a utilização e conservação dos equipamentos, viaturas e materiais utilizados durante o plantão, comunicando eventuais irregularidades ou necessidades de manutenção;

VII - realizar outras atividades correlatas à sua função ou determinadas pela chefia imediata.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, através de portaria, designar e dispensar os servidores na função de chefe dos plantões da Guarda Municipal.

Art. 9º Ficam instituídas as Funções Gratificadas de Chefia das Equipes de Patrulha Especializada Escolar, Patrulha Especializada da Mulher e Patrulha Especializada Ambiental e Rural da Guarda Municipal - FGPE destinadas exclusivamente aos ocupantes do cargo de guarda municipal responsáveis por coordenar as patrulhas especializadas.

§ 1º O valor da Função Gratificada de Chefia das Equipes de Patrulhas Especializadas da Guarda Municipal - FGPE fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º Compete ao Guarda Municipal quando designado na Função de Chefe das Equipes de Patrulha Especializada da Guarda Municipal planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades operacionais da equipe de patrulhamento especializada sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais e a observância dos protocolos específicos de atuação em sua respectiva área (escolar, proteção à mulher, ambiental e rural), bem como zelar pela disciplina, eficiência e integração da equipe com os demais setores da Guarda Municipal e com os órgãos da administração pública e da rede de proteção social e comunitária.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, através de portaria, designar e dispensar os servidores na função de chefe das equipes de patrulha especializada da Guarda Municipal.

Art. 10. O Anexo III da Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III  
FUNÇÕES COMISSONADAS A QUE SE REFERE O  
ARTIGO 14 DESTA LEI**

FUNÇÃO COMISSONADA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Comandante da Guarda Municipal	01	FCGM-03	R\$ 7.000,00
Corregedor da Guarda Municipal	01	FCGM-02	R\$ 3.000,00
Inspetor de Proteção Comunitária	01	FCGM-02	R\$ 3.000,00
Subinspetor da Guarda Municipal	01	FCGM-01	R\$ 2.100,00
Subinspetor de Armamento e Munições	01	FCGM-01	R\$ 2.100,00
Subinspetor Especializada	01	FCGM-01	R\$ 2.100,00
Subinspetor Operacional	01	FCGM-01	R\$ 2.100,00
Subinspetor do Grupamento com Cães	01	FCGM-01	R\$ 2.100,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o artigo 15-A e os §§ 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº 6.024/2019 e a Lei nº 6.578/2024.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.765, DE 04 DE JULHO DE 2025  
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A**

PESSOAS COM CÂNCER E PACIENTES DE HEMODIÁLISE EM TRATAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E SERVIÇOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes em tratamento de câncer e hemodiálise terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários e serviços similares, no município de Cariacica.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade de que trata o "caput", deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o beneficiário não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de publicação.

Art. 3º Para receber o atendimento preferencial de que trata o presente projeto

de lei, o paciente apresentará laudo médico comprobatório de seu estado clínico, que contenha o CID correspondente, com data não superior a 90 dias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei, no que lhe couber e for necessário para seu cumprimento efetivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de julho de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 03 DE JULHO DE 2025**

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2023, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 150/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II  
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE PROCURADOR  
MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Procurador Municipal	Prestação de assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.	Curso de Nível Superior em Direito, registro na OAB e comprovado exercício profissional de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em direito, por no mínimo três (3) anos.	I II III IV V	30h/s



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 03 DE JULHO DE 2025**

INSTITUI A TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a tabela de remuneração dos cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º A progressão funcional e a avaliação de desempenho dos cargos referidos no artigo anterior obedecerão às normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, instituído pela Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a tabela de remuneração dos cargos de Nível III constante do Anexo V da Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Cargos 40 Horas											
Cargo do Quadro Permanente: Guarda Municipal											
Cargo do Quadro Suplementar: Agente de Trânsito											
3,00%	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	I	3.528,00	3.633,84	3.742,87	3.855,15	3.970,81	4.089,93	4.212,63	4.339,00	4.469,18	4.603,26
	II	4.741,35	4.883,60	5.030,11	5.181,01	5.336,44	5.496,53	5.661,44	5.831,27	6.006,20	6.186,39
	III	6.371,98	6.563,14	6.760,04	6.962,85	7.171,74	7.386,89	7.608,49	7.836,74	8.071,84	8.314,00

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 126, DE 02 DE JULHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação da legislação tributária do Município, em atendimento ao disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste decreto, a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Cariacica, relativa às seguintes matérias:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

V - Contribuição de Melhoria;

VI - Taxas;

VII - Parcelamento de créditos tributários e débitos inscritos em dívida ativa;

VIII - Estatuto Municipal da ME, EPP e Empreendedor Individual;

IX - Meios alternativos de cobrança de créditos tributários;

X - Desonerações fiscais, isenções de tributos, incentivos fiscais e prazos para pagamento;

XI - Preços públicos e tarifas;

XII - Nota Fiscal Eletrônica, ISS Web e serviços eletrônicos;

XIII - Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Domicílio Eletrônico do Contribuinte;

XIV - Programa de Regularização de Débitos, incluindo REFIS e PERC;

XV - normas gerais de procedimento fiscal, processo administrativo tributário e certidões;

XVI - reconhecimento administrativo de isenções, imunidades e benefícios fiscais;

XVII - normas de restituição tributária e compensação tributária;

XVIII - estatuto da liberdade econômica e simplificação de registros para abertura de empresas;

XIX - retenção de tributos na fonte sobre pagamentos a fornecedores;

XX - calendário fiscal e atualização de valores tributários;

XXI - obrigações tributárias acessórias, incluindo SPED e Valor Adicionado Fiscal (VAF);

XXII - não ajuizamento e desistência de ações de execuções fiscais;

XXIII - normas internas com efeitos externos e demais regimentos decorrentes da legislação tributária;

XXIV - mosaico da inovação do município de Cariacica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 106/2023.

Cariacica/ES, 02 de julho de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO ÚNICO**

**CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

